



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 609/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM
EVENTOS PÚBLICOS E
PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE
BARROQUINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Barroquinha, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais.

Parágrafo Único - Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo município nas quais sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão usados fogos sem estampidos (silenciosos).

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

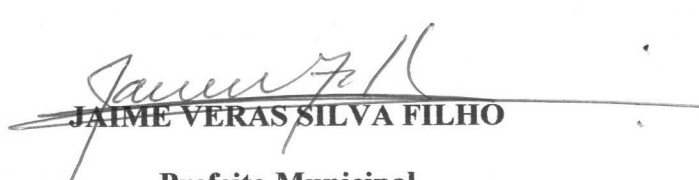
Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 38 Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará (Ufirce), vigentes para pessoas físicas, e de 190 Ufirce, vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, com vistas a proporcionar prazo adequado a adaptação do comércio local as novas regras ora fixadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 30 de agosto de 2021.


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ

CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137

CNPJ: 23.478.597/0001-80